

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0178/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0178/2003 DE 03/04/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ROGER LIN

E M E N T A:

"INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE  
PROFISSÕES REGULAMENTADAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA  
DE ENSINO FUNDAMENTAL, DA 5a. A 8a. SÉRIES, DO MUNI-  
CÍPIO DE SÃO PAULO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

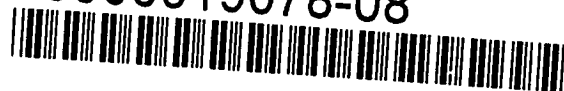
OBSERVAÇÕES:

Lei Nº 13798/2004 de 28 de março de 2004

DELI

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
4/11/2010 16:28:03

00000019078-08



ARQUIVADO EM

19/03/2004

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

SGP-33



52 SSP

# Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roger Lin - PMDB

Folha nº 01 do proc.

Nº 178 de 2003

Modelo 100 - Câmara Municipal de São Paulo

LIVRO HOJE  
AS COMISSÕES DE 3 ABR 2003  
Constituição e Justiça  
Administração Pública  
Educação, Cultura e Esporte  
Finanças e Orçamento  
P S D N T S

01 - PL  
PROJETO DE LEI n. 01-0178/2003

Institui a SEMANA DE ORIENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE PROFISSÕES REGULAMENTADAS no âmbito da rede pública de ensino fundamental, da 5a. a 8a. séries, do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1. - Fica instituído, para integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, voltada para rede pública de ensino fundamental, da 5a. a 8a. séries, a Semana de Orientação e Divulgação das Profissões Regulamentadas, cujo ciclo de periodicidade é de ser anualmente observado, na segunda semana do mês de agosto.

Art. 2. - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias da Educação e Cultura dos Estados Federados, Delegacias de Ensino e Órgãos da administração pública direta;

II - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais reguladores e de fiscalização das profissões regulamentadas (v.g. Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Psicologia etc.) e, demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre as profissões e temas correlatos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Vereador Roger Lin - PMDB

Viaduto Jacaref, nº 100 - 6º andar - Sala 617 - CEP: 01319-900 - Centro - SP - Tel: (0XX11) 3111-2290/3012 R 2003

Site: <http://www.rogerlin.com.br> - E-mail: [vereador@rogerlin.com.br](mailto:vereador@rogerlin.com.br)

CMS P - A T M

-02-ABR-2003 17:01-00078

10

*[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwritten text in the top right corner]*

*[Faint, illegible text in the upper middle section]*

*[Faint, illegible text in the middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

*[Faint, illegible text in the lower middle section]*

|                                                        |                              |
|--------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO</b>                   |                              |
| SEGUE(M) (a) (s) nesta data documento(s) (anexoado(s)) |                              |
| sob nº <u>223</u>                                      | e folha de informação sob nº |
| <u>04 25/04/03</u> al <u>GPD</u>                       |                              |

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



52 SSP

*Câmara Municipal de São Paulo*  
Vereador Roger Lin - PMDB

Folha nº 02 do proc.

Nº 118 de 2003

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar

Fls. 120/126

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor, noventa dias (90) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
**ROGER LIN**  
VEREADOR



52 SSP

*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Vereador Roger Lin - PMDB*

Folha nº 03 do proc.  
Nº 178 de 03

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar

## JUSTIFICATIVA

É fato público e notório a dificuldade dos jovens de escolherem a melhor profissão dentro do perfil de cada um, em fato determinante do sucesso pessoal e profissional.

É fato público e notório que, em razoável escala, os jovens ingressam em cursos técnicos e superiores e só descobrem o erro na escolha do curso após um ano ou mais.

A escolha, normalmente, vem do ouvir dizer ou por seguir um parente próximo (o pai, a mãe, o tio...), sem se acurar das atividades, do engajamento pessoal e até do ambiente onde os profissionais exercitam os misteres de cada profissão.

A escolha errada pode até levar ao desencanto pela continuidade nos estudos, em época onde o aprimoramento deve ser contínuo, em uma sequência de cursos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado. Quando não, demanda a perda de tempo e de recursos pessoais ou, no mínimo, a necessidade de adaptações, observada a grade curricular de cada curso, visto que grande parte dos estudantes da rede pública de ensino, pertencem às classes média e baixa e, se direcionam para as Faculdades, Centros Universitários e Universidades particulares ou, no mesmo diapasão, para as Escolas Técnicas particulares.

Tudo pela falta, em parte, do conhecimento do universo de cada profissão.

Uma semana, por ano, mesmo açambarcando parte das atividades normais da rede pública de ensino, ao contrário de reduzir o plano de aulas (conteúdo programático), auxiliará nossos jovens a ter uma noção exata do perfil de cada profissão, remetendo-os para uma análise introspectiva de seu perfil e sua adequação ao perfil de cada profissão, gerando maior certeza de caminhos a seguir e aumentando a vontade em um objetivo de desenvolvimento pessoal e profissional, em uma sociedade globalizada e cada vez mais exigente com a formação dos indivíduos.

Eis, a motivação para propor o presente projeto de lei, esperando com esta JUSTIFICATIVA sensibilizar os nobres Edis desta Casa para a sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 01-178 de 20 03 30 / 04 / 03 (a) Adelina

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 30-04-03

Lei 11.861/95.

PL. 653/95, 146/03 Andamento

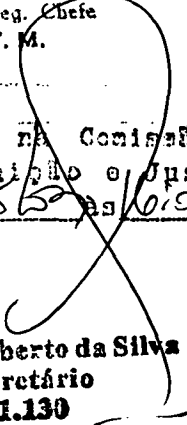
  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

09/ 5 / 03

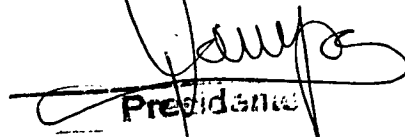
  
**BRUNO MANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 19/05/2003 às 16h

  
**Carlos Roberto da Silva**  
Secretário  
11.130

Ao Nobre Versador HUMBERTO MARTINS  
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça  
Em 22 de MARÇO de 2003

  
Presidente

Redistribuído ao Nobre Versador JORGE PAIVA  
para relatar

Comissão de Constituição e Justiça  
Em 28 de MARÇO de 2003

  
Presidente

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº 505 e 06

Em 24 / 6 / 03

(a) .....

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário



16 - PAR  
16-0906/2003

Folha nº 05  
Processo nº 478/03  
Fábio de Castro Paiva  
Reg. 11.120

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0178/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas", a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista que a instituição de campanhas e/ou programas configuram prestação de serviço público, matéria da iniciativa legislativa privativa do Executivo, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0178/03.

Institui a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, e dá outras providências.

17 - RELCOM  
17-1208/2003



# *Câmara Municipal de São Paulo*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

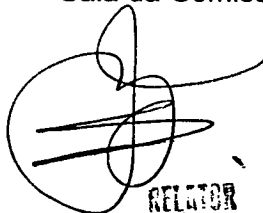
Art. 2º Durante a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino.

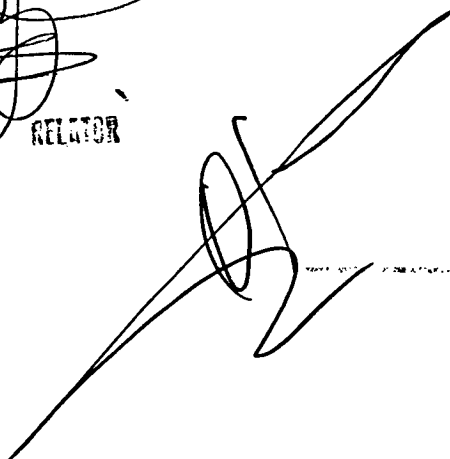
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

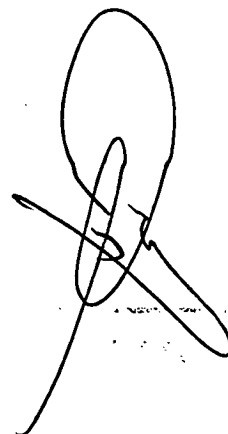
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

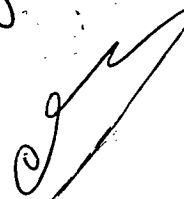
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.6.03

  
RELATOR











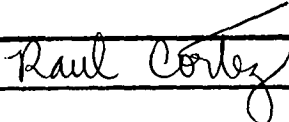
À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em, 22/6/03

  
FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
Secretário

Recebido na Comissão de  
Administração Pública  
Em 27/06/03 às 16:40 h,

  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

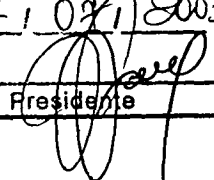
Ao nobre Vereador



Para Relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública

04/07/2003

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nota data 20/08/03 rubricado com  
documento

folha nº -07-  
20/08/03

  
Hélio Hideki Takahashi  
Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1079/2003

Folha nº - 07 - do  
Processo 178/03  
Hélio Hidetaki Takahashi  
Reg. 11123 *Th*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 178/03 .

De autoria do nobre Vereador Roger Lin, o presente projeto dispõe sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Educação do Município de São Paulo, a "Semana de Orientação e Divulgação das Profissões Regulamentadas", voltada para a rede pública de ensino fundamental, da 5ª à 8ª séries, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

O projeto em tela também estabelece que o Executivo poderá celebrar convênios com o Ministério da Educação e Cultura, Secretarias da Educação e Cultura dos Estados, Delegacias de Ensino e Órgãos da Administração Pública Direta, bem como estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conselhos federais e regionais reguladores e de fiscalização das profissões regulamentadas, e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar aos jovens a possibilidade de contato com profissionais de diversas áreas, auxiliando-os a ter uma noção exata do perfil de cada profissão, dirimindo suas dúvidas e gerando maior certeza sobre qual caminho seguir.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à iniciativa, visando adaptá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa e às disposições da Lei Orgânica Municipal sobre a competência do Executivo.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/08/03 .

*Paulo*  
Presidente  
*Paulo*  
Relator  
*Paulo*  
*Paulo*  
*Roger Lin*

17 - RELCOM  
17-4100/2003

A Douta Comissão de  
Educação, Cultura e Esportes  
Em 22/08/03

*TH*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Educ. Cult. e Esportes  
Em 27-08-03 as 11h00 h.

AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR TITA DIAS.  
PARA RELATAR.  
FALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES.

20/08/2003  
PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ n.º 08  
Em 31.10.03

AMÉLIA M. MACHINO  
Secretária - RF 11.133



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1540/2003

### DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/03

Tendo a autoria do nobre Vereador Roger Lin, a propositura em análise institui a “Semana de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas” no âmbito da Rede Municipal de Ensino, destinada aos alunos da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental.

Dispõe ainda a propositura que a referida Semana deverá acontecer, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto, durante a qual serão ministradas palestras aos alunos acima referidos, pelas entidades e órgãos reguladores e fiscalizadores das diversas profissões regulamentadas, como a OAB, o CRM, o CREA, o CRC etc...

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.05/06), mas que apresentou substitutivo que buscou dar à propositura uma redação mais de acordo com as técnicas de elaboração legislativa, além de integrar a referida Semana ao Calendário Oficial de Datas e Eventos da municipalidade. Por sua vez, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima mencionado.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, tendo em vista a importância que há, no mundo complexo das relações trabalhistas e das profissões, nos dias de hoje, nos esclarecimentos e explicações aos nossos adolescentes acerca da real vocação de cada um. Para que a escolha de uma profissão ou de uma carreira não seja uma frustração, consideramos extremamente válida a intenção do Autor.

A propositura em análise insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam conscientizar os alunos das escolas municipais a respeito do perfil de cada profissão ou carreira de nível superior, “remetendo-os para uma análise introspectiva de seu perfil e sua adequação ao perfil de cada profissão, gerando maior certeza de caminhos a seguir e aumentando a vontade em um objetivo de desenvolvimento pessoal e profissional, em uma sociedade globalizada e cada vez mais exigente com a formação dos indivíduos”.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/03.

- Presidente

- Relator

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 31 / 10 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO  
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
n. 031.111.03 às 15h00.

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812

|                                          |
|------------------------------------------|
| Ao nobre Vereador <u>Cláudio Fonseca</u> |
| Para Relatar.                            |
| Sala da Comissão de Finanças e Orçamento |
| Em _____ de _____ de _____               |
| Presidente                               |

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 9

Em 31/12/03

PUBLIQUE-SE EM

19.10.03



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1809/2003

### PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 178/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Roger Lin, visa instituir a Semana de Orientação e Divulgação das Profissões Regulamentadas, evento a ser realizado anualmente, na segunda semana de agosto, em data que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Secretaria de Educação do Município de São Paulo. O referido evento será voltado para a rede pública de ensino fundamental, da 5ª à 8ª série.

A propositura possibilita ao Poder Executivo celebrar convênios com órgãos públicos e privados (Ministério da Educação, Secretarias da Educação Estaduais, Conselhos Federais e Regionais de profissões regulamentares, entre outros) com o objetivo de realizar palestras, exposições e debates públicos sobre profissões e temas correlatos.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração e retira disposições que invadem matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/12/03

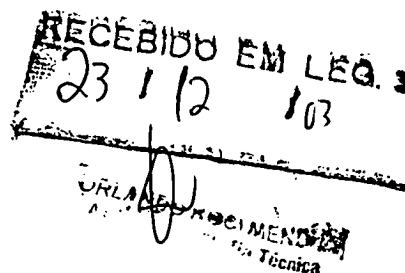
Presidente

Relator -

Publicação de Matéria de  
Deliberação Pelas Comissões:  
Pareceres (fs. 1209/03)  
publicados no DOM de 23 / 12 / 03  
página(s) 77, coluna 1ª-2ª  
conforme art. 82 § 1º, do RI.  
Conteúdo: uf

A Leg. 3  
Em, 23/12/03

Washington O. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.812 uf



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

17/02/04

plano  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

17/02/04

Kop  
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEGUE m, juntado — nesta data  
documento A e papel de informação  
rubricado A sob folha A nº 10/14  
Em 09/03/04

Rosmari  
ROSMARI CUSTÓDIA DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 10 do proc.  
nº 01-178 de 03  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.

23 - OF-SGP23  
23- 0192/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 178/03, de autoria do Vereador Roger Lin, que institui a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ARSELINO TATTIO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



23 - OF-SGP23  
23- 0192/2004

|                                |        |          |
|--------------------------------|--------|----------|
| Folha nº                       | 11     | do proc. |
| nº                             | 01-178 | do 03    |
| ROSIMARI CURY ALVES DOS SANTOS |        |          |
| Agente de Apoio Legislativo    |        |          |

## Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 178/03). (Ver. Roger Lin - PMDB). Institui a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º Durante a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu **ZUZASSATO**, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 17 de fevereiro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**, Visto, **ÂNGELA BURNHAM ANDREONI**, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/krms



## Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13.798 DE 08 DE março DE 2004

Institui a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

O Presidente,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

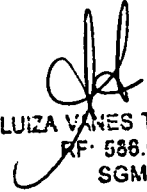
|                                 |
|---------------------------------|
| Folha nº.....13.....do proc.    |
| nº 01-148 do 03                 |
| ROSMARI GURY ALVES DOS SANTOS   |
| Presidente do Apoio Legislativo |

São Paulo, 18 de fevereiro de 2004.

Recebi ofício SGP23 nº 192, de 18/02/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 178/03, de autoria do Vereador Roger Lin (inciso I do art. 84 do R.I.).

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

20/02/04

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF- 586.083.1.01  
SGM-ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-148 de 20 03, 09/03/04 (a)

ROSAMARI CUNHA LVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 13.798, DE 8 DE MARÇO DE 2004

(Projeto de Lei n° 178/03, do Vereador Roger Lin - PMDB)

*Institui a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2° Durante a Semana Municipal de Orientação e Divulgação sobre Profissões Regulamentadas o Executivo envidará esforços para dar conhecimento aos alunos integrantes da rede pública de ensino fundamental (5ª a 8ª séries) das diversas profissões regulamentadas, podendo, para tanto, celebrar convênios ou firmar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 3° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de março de 2004, 451ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de março de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 09 / 03 / 2004

página 01 coluna 1ª

Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 09.03.2004.

*Albano*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

|                                                              |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                 |
| Proc. encerrado com                                          | <u>14</u> fls.  |
| Arquivado em                                                 | <u>09-03-04</u> |
| O Func.º                                                     | <u>pyridio</u>  |

APARECIDO FERREIRA  
RF 101.075  
SGP-33

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em .....

(a) .....